



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 06/05/2020

ANO: X Nº: 2432 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 5.977/20201

DECRETO Nº 5.978/20201

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.822/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 23 de março de 2020, página 1, edição 2395.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de maio de 2020.

DECRETO Nº 5.977/2020

DECRETO Nº 5.977/2020, de 6 de maio de 2020.

Institui o Toque de Recolher no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ao que dispõe o artigo 7º, incisos I, II, XV alíneas “b” e “c”, XXVI, XXVII e XXXVII, artigos 116, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 5.815/2020, nº5.853/2020 e nº 5.593/2020, que dispõem sobre medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Toque de Recolher no âmbito do Município de Céu Azul, das 22 horas às 6 horas.

Parágrafo único. A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais;

Art. 2º O descumprimento do toque de recolher sujeitará ações previstas em lei, devendo a autoridade que verificar o descumprimento comunicar a Defesa Civil a eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária prevê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.978/2020

DECRETO Nº 5.978/2020, de 6 de maio de 2020.

Altera dispositivos dos Decretos nº 5.815/2020, nº5.853/2020 e nº 5.593/2020, que dispõem sobre medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o *caput* do Art.9º do Decreto nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam revogados os incisos VIII e XI do Art. 2º do Decreto nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de bares e congêneres, devendo respeitar o contido nos Art. 3º e Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020 e, cumulativamente, adotar as seguintes medidas:

- I – não poderão manter mesas e cadeiras no local;
- II – não poderão permitir o consumo de produtos no local, bem como a permanência de cliente;
- III – uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- IV – disponibilização obrigatória de álcool 70%;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 06/05/2020

ANO: X Nº: 2432 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – controle de acesso de público para evitar aglomerações;

VI – o funcionamento dos estabelecimentos ficará limitado, de segunda a sábado, das 8h às 20 horas.

Art. 4º O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar no horário normal, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, especificadas no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020, e as seguintes:

I – transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II – as empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus, bem como a ventilação adequada;

III – as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, que deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;

IV – as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;

V – as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

VI – a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

VII – aos demais estabelecimentos comerciais localizados no terminal rodoviário, aplicam-se as regras contidas no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020, nas mesmas condições do comércio nas quais estas se enquadram.

Art. 5º Dá nova redação ao inciso IX do Parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 5.853/2020:

IX – Torna obrigatório no âmbito do Município de Céu Azul, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

a) vias públicas;

b) parques e praças;

c) pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviária;

d) veículos de transporte coletivo e de táxi;

e) repartições públicas;

f) estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

g) outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica alterado o Art. 6º do Decreto nº 5.853/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os serviços de produção, distribuição e comercialização de alimentos, inclusive na modalidade de entrega delivery, ainda que localizados em rodovias, deverão respeitar o contido no Art. 4º, no que couber, além de adotar as seguintes medidas:

I – Priorizar o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), com os devidos cuidados, ou seja:

a) na entrega do delivery, higienizar as mãos com álcool 70% antes e após a entrega do pedido;

b) para os entregadores evitar o uso de luvas;

c) higienizar as caixas térmicas entre cada entrega.

II – Disponibilizar na entrada e no caixa álcool 70% para a higienização das mãos;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;

IV – Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;

V – Designar funcionário responsável para higienização das mãos dos clientes, das mesas e cadeiras, assim como monitorar o uso de máscaras;

VI – Manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;

VII – Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha e sanitários;

VIII – Os talheres e pratos deverão ser postos a mesa somente na hora de servir;

IX – Não poderão ser utilizados nas mesas enfeites, temperos, palitos, devendo os mesmos ser entregues individualmente no momento em que o alimento for servido, bem como as toalhas de tecido deverão ser





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 06/05/2020

ANO: X Nº: 2432 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

trocadas a cada cliente ou optado por toalhas plásticas para melhor higienização;

X – Os cardápios deverão ser plastificados e higienizados a cada uso;

XI – É obrigatório o uso de máscara tanto no ambiente interno quanto externo pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento do consumo de alimentos;

XII – No sistema de buffet, o estabelecimento deverá ofertar luva individual de plástico para a mão dominante do cliente ao se servir além de manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre um e outro, ou designar um funcionário para servir os clientes, sendo que o mesmo deverá limpar de maneira adequada suas mãos após servir cada cliente.

XIII – O funcionamento deverá restringir-se ao horário das 22 horas, respeitando o “Toque de Recolher”.

Art. 7º Fica alterado o Art. 7º do Decreto nº 5.853/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As padarias, panificadoras, confeitarias e sorveterias deverão respeitar o contido no Art. 4º do Decreto nº 5.853/2020, no que couber, além de adotar as seguintes medidas:

I – Disponibilizar na entrada e no caixa álcool 70% para a higienização das mãos;

II – Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;

III – Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;

IV – Designar funcionário responsável para higienização de mesas e cadeiras, assim como monitorar o uso de máscaras;

V – Manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;

VI – Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha e sanitários;

VII – Os talheres e pratos deverão ser postos a mesa somente na hora de servir;

VIII – Não poderão ser utilizados nas mesas enfeites, temperos, palitos, devendo os mesmos ser entregues individualmente no momento em que o alimento for servido, bem como as toalhas de tecido deverão ser trocadas a cada cliente ou optado por toalhas plásticas para melhor higienização;

IX – Os cardápios deverão ser plastificados e higienizados a cada uso;

X – É obrigatório o uso de máscara tanto no ambiente interno quanto externo pelos funcionários e clientes, podendo retirá-la apenas no momento do consumo de alimentos.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades religiosas tais como missas e cultos, das 6 horas as 21 horas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.853/2020, as seguintes medidas:

I – promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

II – manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III – as atividades religiosas deverão ter, no máximo, 1 (uma) hora de duração;

IV – vedada a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de risco;

V – cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;

VI – promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fieis no decorrer do dia, para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 9º O comércio em geral fica autorizado a funcionar no sábado dia 9 de maio de 2020, véspera do Dia das Mães, até as 16 horas.

Art. 10. Altera o inciso III do Art. 5º do Decreto nº 5.893/2020, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

III – O horário de funcionamento seja fixado entre as 6 horas e 21 horas, de segunda a sábado.

Art. 11. Permanecem inalterados os demais dispositivos dos respectivos Decretos nº 5.815/2020, nº 5.853/2020 e nº 5.893/2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de maio de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)